

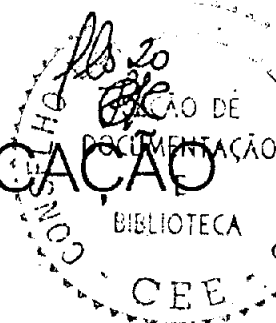


CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

22/2/89

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS



PROCESSO CEE Nº 1065/88
INTERESSADA : MÃE DE ALUNO
ASSUNTO : Reclamação contra mensalidades praticadas pelo COLÉGIO "OBJETIVO JÚNIOR"
LOCALIDADE : SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RELATOR NA CEnE: GERALDO MUGAYAR
RELATOR NO PLENÁRIO : CONSº. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE-CEnE nº 75 / 89 Aprovado em 22-02.89
- Conselho Pleno

- 1 - HISTÓRICO:- Nos presentes autos, mãe de aluno apresenta reclamação contra as mensalidades praticadas, de janeiro a abril de 1988 pelo Colégio "Objetivo Júnior" de São José dos Campos.
- 2 - APRECIACÃO:- A análise das planilhas, às quais se refere a Deliberação CEE nº 04/88, demonstrou que os preços cobrados pela instituição reclamada estão abaixo dos preços autorizados pelo CEE, na Indicação CEE-CEnE nº 112/88, publicada no D.O.E. de 18/02/88.
- 3 - CONCLUSÃO:- Pelo exposto, opino pelo conhecimento da reclamação para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, dando-se ciência às partes.

CEnE - CEE, em 21/02/89

a) GERALDO MUGAYAR
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

O Conselheiro Yugo Okida absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 22 de fevereiro de 1989

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente